

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 16/2002 - ANEEL**

**CHOPIM ENERGIA S.A.**



A handwritten signature in blue ink, consisting of a circle with a vertical line through it and a horizontal line extending to the right.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005650/2001-19

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA  
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 16/2002 -  
ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE  
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A CHOPIM  
ENERGIA S.A.


A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Romeu Donizete Rufino, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e a empresa CHOPIM ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.031.917/0001-28, com sede na Rua Mato Grosso, 800, Água Verde, município de Curitiba, estado do Paraná, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Manoel Vítor de Mendonça Filho e Claudia Silvia Zanchi Piunti, doravante denominada simplesmente **Concessionária**, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 16/2002 - ANEEL**, firmado em 23 de abril de 2002, de modo a alterar a Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alterar as configurações das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito** das **Usina Hidrelétrica São João** e **Usina Hidrelétrica Cachoeirinha**, com a consequente alteração da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 16/2002- ANEEL**, de 23 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

(...)

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |   |



**Subcláusula Terceira** – As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Centrais Geradoras** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este Contrato, e compreendem as seguintes instalações:

- I. Para a **Usina Hidrelétrica São João**:
  - I.1. Subestação da UHE São João: entrada de linha em 138 kV para a Subestação junto à UHE Cachoeirinha.
  - I.2. Linha de interesse restrito: uma LT em 138 kV até a Subestação junto à UHE Cachoeirinha, em circuito simples, cabo 795 MCM, com 12,2 km de extensão.
- II. Sistema de transmissão de uso restrito que será compartilhado entre a **Usina Hidrelétrica São João** e a **Usina Hidrelétrica Cachoeirinha**:
  - II.1. Subestação junto à UHE Cachoeirinha: entrada de linha em 138 kV para a SE Pato Branco, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
  - II.2. Linha de transmissão: uma LT em 138 kV de uso compartilhado até a SE Pato Branco, em circuito simples, cabo 795 MCM, com 16,8 km de extensão.
  - II.3. SE Pato Branco: uma entrada de linha em 138 kV para a Subestação junto à UHE Cachoeirinha.

**Subcláusula Primeira** - Qualquer alteração de custos na implantação das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Centrais Geradoras**, decorrente deste aditivo, correrá por conta e risco da Concessionária, incluindo aqueles que eventualmente vierem a ocorrer na Rede Básica.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 16/2002 - ANEEL**, de 23 de abril de 2002, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária**, juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, de 12 AGO. 2013 de 2013.

PELA ANEEL:

  
Romão Donizete Rufino  
Diretor-Geral

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |   |



Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 16/2002 - ANEEL

PELA CHOPIM ENERGIA S.A.



*Manoel Vitor de Mendonça Filho*  
Manoel Vitor de Mendonça Filho  
Diretor

*Claudia Silvia Zanchi Piunti*  
Claudia Silvia Zanchi Piunti  
Diretora



TESTEMUNHAS:

*Hélvio Neves Guerra*  
Hélvio Neves Guerra  
CPF: 973.011.248-72

*Fabiana Bastos de Faria*  
Fabiana Bastos de Faria  
CPF: 975.394.657-00

*Juana Wiliana Guimarães*  
Escritora Autorizada  
Registro Civil e Matr. 240 C. Sub. 1

310 "Oficial de Registro Civil e Labelião de Notas"  
AV. M. TINGA, 201 - PIRITUBA - CEP 05154-000 - SÃO PAULO / SP  
FONE/FAX: 3901-7035 - E-mail: 31rcub@uol.com.br  
Município e Comarca da Capital

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CLAUDIA SILVIA ZANCHI PIUNTI e (1) MANOEL VITOR DE MENDONÇA FILHO, em documento com valor econômico de R\$ 1,00.  
[São Paulo, 12 de agosto de 2012] - [1992635609420900286554-3336]  
Em Teste da verdade. (Qtd 2; Total R\$ 1,00)  
\*Válido somente com selo de autenticação

Sandro U. Guimarães  Roberta Cancian S. Dias  Rodrigo Guadagnoli Tokemelli  Rodrigo dos Santos Silva  Diego da Silva Cavallari  
 Ana Cristina A. C. Cavallari  Antônio Carlos Flauti  Adriano P. Rocha  Rafael F. S. Santos  Marco V.S. Longo  Valquíria T. de Silva



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL  
VISTO *AX*

